

EMENDA REGIMENTAL TC Nº 16, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de dispor sobre o plano anual de controle externo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica), faz editar Emenda Regimental, aprovada pelos senhores membros da Corte em Sessão Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2020, nos termos do art. 438 e seguintes da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno).

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 2º, VI; 9º, XX; 20, XXVIII; 108; 174, §§ 3º e 5º; e 428, V; do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.

VI - aprovar o plano anual de controle externo, que abrangerá o plano de fiscalização;” (NR)

“Art. 9º.

XX - aprovar o plano anual de controle externo, que abrangerá o plano de fiscalização;” (NR)

“Art. 20.

XXVIII - elaborar, anualmente, o plano de controle externo do Tribunal;” (NR)

“Art. 108. O Relator, além dos elementos contidos nas contas prestadas, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e propor a realização de fiscalização que integrará o plano anual de controle

externo, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 197 deste Regimento.” (NR)

“**Art. 174.**

§ 3º O Conselheiro Relator submeterá a solicitação de auditoria e de inspeção à deliberação do Plenário para aprovação e inclusão no plano anual de controle externo do Tribunal ou, em face da sua materialidade e relevância, autorização para que seja realizada de forma apartada, definindo, ainda, prazo, objeto e abrangência. (NR)

(...)

§ 5º Na realização de fiscalizações, quando não inclusas no plano anual de controle externo, o Tribunal observará a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários.” (NR)

“**Art. 177-A.**

§ 4º Extinto o processo na forma do inciso II, os fatos denunciados serão inseridos em banco de dados gerido pela Secretaria Geral de Controle Externo, subsidiando a elaboração do plano anual de controle externo.” (NR)

“**Art. 428.**

(...)

V -

a) aprovação e alteração do plano anual de controle externo;” (NR)

Art. 2º. O Título IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo fica acrescido do art. 104-A, com a seguinte redação:

Art. 104-A. As ações de controle externo obedecerão ao plano anual de controle externo, proposto pela Presidência, de acordo com o plano estratégico, as deliberações do Plenário sobre as contas do Governador e a disponibilidade de recursos humanos, financeiros e tecnológicos.

§ 1º. A proposta de plano será elaborada pela Presidência do Tribunal mediante consolidação de informações prestadas pela Secretaria Geral de Controle Externo.

§ 2º. O plano anual de controle externo, que abrangerá o plano de fiscalização, previsto no art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 621, de 2012, disciplinará todas as ações de controle externo realizadas pela unidade técnica, abrangendo a fiscalização, a instrução de processos de fiscalização e de contas, incluindo a instrução inicial, a análise conclusiva e a análise de recursos, a instrução de registro de atos de pessoal, a instrução de parecer em consulta, ou qualquer outra atividade de controle externo de competência do corpo técnico do Tribunal.” (NR)

Art. 3º. A Seção III do Capítulo V do Título IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

Do Plano Anual de Controle Externo e do Plano de Fiscalização

Art. 197. As fiscalizações constarão no plano anual de controle externo elaborado pela Presidência do Tribunal, mediante consolidação de informações prestadas pela Secretaria Geral de Controle Externo.” (NR)

“§ 1º A Secretaria Geral de Controle Externo encaminhará ao Presidente do Tribunal proposta do plano de anual de controle externo, até o dia 30 de outubro, que contemplará todas as ações previstas no art. 104-A deste Regimento, observando o planejamento estratégico do Tribunal, bem como os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.” (NR)

“§ 2º As fiscalizações aprovadas, inclusive aquelas decorrentes de denúncias ou representações, integrarão o plano anual de controle externo do exercício subsequente, ressalvadas aquelas que por sua relevância ou urgência, por determinação do Plenário, devam ser realizadas no exercício em curso.” (NR)

(...)

“§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos e os Procuradores do Ministério Público junto

ao Tribunal poderão apresentar, na fase de elaboração do plano anual de controle externo, propostas de realização de auditoria, inspeção e outros instrumentos de fiscalização previstos neste Regimento.” (NR)
(...)

“§ 6º O plano anual de controle externo poderá ser alterado em decorrência de fato superveniente, mediante iniciativa da Segex ou, após ouvida a área técnica, do Relator ou do Presidente que submeterá a proposta à deliberação do Plenário.” (NR)

“§ 6º-A A proposta de alteração do plano anual de controle externo deverá ser instruída de forma impessoal e objetiva, adotando-se a mesma metodologia da elaboração e priorização de ações do plano original, e levará em consideração os recursos disponíveis para a realização da ação de controle, promovendo-se os ajustes necessários no plano aprovado.” (NR)

“§ 7º Os procedimentos e os parâmetros para elaboração do plano anual de controle externo serão estabelecidos em ato normativo do Tribunal.” (NR)

“Art. 198. (...)

.....
§ 1º-A Em qualquer caso, as propostas de realização das fiscalizações definidas no *caput* serão submetidas à Segex, que deverá indicar o esforço e o custo estimado da fiscalização, bem como o impacto da inclusão no plano em curso e os eventuais ajustes e substituições dos trabalhos já programados.” (NR)

[...]

Art. 4º. Fica revogado o § 3º do art. 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2020.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal